



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e1b7f0b-10ca-4486-46e1-9711362f4b8



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ITEM 12



SUMÁRIO

01

Orçamento

02

Duodécimo

03

Folha de pagamento

04

Considerações Finais



INTRODUÇÃO

As responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todas as suas diretorias e servidores. Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal. O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.



01 ORÇAMENTO

De acordo com a NBC T 16.6, em seus itens 20 e 22, o Balanço Orçamentário tem sua estrutura em destaque à integração entre o planejamento e a execução orçamentária. Sendo assim, Silva (2013, p. 236), alega que o Balanço Orçamentário apresenta as “receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício”. Uma das mudanças relevante decorrentes da nova sistemática do Balanço Orçamentário, que passou a ser adotado de forma obrigatória, é que a despesa passará a ser demonstrada por seus estágios (empenho, liquidação e pagamento), e não mais por tipo de crédito. Deste modo, conclui-se que o Balanço Orçamentário consiste em confrontar as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas com as executadas, cumprindo com a Lei 4.320/64, em seu anexo 12. Balanço orçamentário de acordo com a Lei 4.320/64 O Balanço Orçamentário tem como objetivo demonstrar a execução do orçamento e comparar com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas alterações. Podemos descrever o balanço orçamentário como um quadro de contabilidade com duas sessões, receitas previstas e realizadas no orçamento, e as despesas fixadas e realizadas, igualando as somas opostas com os resultados, o previsto e o realizado, e o déficit ou superávit.

Resultado de ingressos Extra orçamentários:

A entidade apresenta transferência recebida **R\$ 3.359.297,74**, oriundos de Duodécimos repassados mensalmente da Prefeitura Municipal de Quipapá para a Câmara Municipal de Quipapá.

Resultado das despesas orçamentarias

A despesa orçamentária apresenta em suas despesas correntes na ordem de **dotação inicial de R\$ 4.758.930,00** e depois atualizada para o valor de **R\$ 4.358.930,00** obtida através da soma de despesa com Pessoal no valor de **R\$ 2.901.700,00** mais outras despesas correntes **R\$ 1.066.390,00** e despesas Capital, despesas com investimento de **R\$ 390.840,00**, apresentasse que houve uma economia orçamentária gerando um saldo de dotação no valor de **R \$999.632,26**, conforme discriminação a seguir:



02 DUODÉCIMOS

O valor do repasse do duodécimo é baseado na arrecadação de algumas receitas do exercício anterior à competência atual. Porém, em alguns casos, os Municípios ainda não dispõem dos dados fechados de arrecadação das receitas que entram como base de cálculo.

REPASSES DE DUODÉCIMOS 2024

O duodécimo corresponde aos repasses mensais realizados pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal para realização das despesas aprovadas em seu respectivo

Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent.Destino	Conta Crédito	Valor:
1516	19/01/2024		1	2020-6	2	2248	172.433,45
1519	31/01/2024		1	2020-6	2	2248	100.000,00
1619	20/02/2024		1	2020-6	2	2248	120.000,00
1622	22/02/2024		1	2153-9	2	2248	152.433,45
1713	20/03/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
1804	19/04/2024		1	2020-6	2	2248	85.433,45
1869	24/05/2024		1	2020-6	2	2248	120.000,00
1877	29/05/2024		1	2020-6	2	2248	152.433,45
1954	20/06/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
2022	19/07/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
2090	20/08/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
2159	20/09/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
2206	18/10/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
2259	21/11/2024		1	2153-9	2	2248	272.433,45
2324	20/12/2024		1	2020-6	2	2248	272.433,45
Total							3.082.201,40



DESPESAS

Esta seção é uma oportunidade para mostrar como a alta administração está liderando e direcionando os esforços de sustentabilidade da sua empresa.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.698.090,00	3.968.090,00	3.069.209,02	3.069.209,02	3.069.209,02	898.880,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.631.700,00	2.901.700,00	2.314.640,88	2.314.640,88	2.314.640,88	587.059,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.066.390,00	1.066.390,00	754.568,14	754.568,14	754.568,14	311.821,86
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	60.840,00	390.840,00	290.088,72	290.088,72	290.088,72	100.751,28
INVESTIMENTOS	60.840,00	390.840,00	290.088,72	290.088,72	290.088,72	100.751,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	4.758.930,00	4.358.930,00	3.359.297,74	3.359.297,74	3.359.297,74	999.632,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	4.758.930,00	4.358.930,00	3.359.297,74	3.359.297,74	3.359.297,74	999.632,26
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	4.758.930,00	4.358.930,00	3.359.297,74	3.359.297,74	3.359.297,74	999.632,26
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas com pessoal e encargos sociais

Empenhados R\$ 3.359.297,74

Liquidados R\$ 3.359.297,74

Pagamentos R\$ 3.359.297,74

Despesas com capital

Empenhados R\$ 290.088,72

Liquidados R\$ 290.088,72

Pagamentos R\$ 290.088,72

PAGAMENTO PESSOAL



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e1b7f0b-10ca-4486-46e1-9711362ff4b8

Algumas Câmaras já estão fixando o subsídio do vereador para a próxima legislatura. Estão corretas em já assim proceder, uma vez que tal normatização deve mesmo acontecer antes da eleição que, em outubro, escolherá os futuros agentes políticos do município (prefeito e vereadores). É bem assim o que quer o Supremo Tribunal Federal (STF):

"(...) quando a lei fala em fixação de remuneração, em cada legislatura, para a subsequente, necessariamente prevê que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo. Isso decorre, necessariamente, da ratioessendi do preceito" (Recurso Extraordinário nº 62.594/SP).

Ao fixar os subsídios para a legislatura 2021-2024, a Câmara deve atentar para o que segue:

O instrumento de fixação é a Resolução da Câmara e, não, a lei formal.

Rigorosa vinculação aos limites da Constituição (art. 29, VI), ou seja, em função do tamanho populacional do município, os subsídios da vereança nunca superarão entre 20% a 75% da remuneração paga ao deputado estadual. O presidente da Mesa Diretora pode receber mais que os outros vereadores, contudo seu subsídio, em hipótese alguma, ultrapassará o limite constitucional acima referido.

Além disso, a remuneração total dos vereadores não pode transpor 5% da receita tributária municipal ampliada de 2019, a do ano anterior (art. 29, VII, da Constituição).

Os subsídios do vereador e do presidente da Câmara não podem superar o do prefeito (art. 37, XI, da Constituição). Os subsídios serão fixados nominalmente, sob quantia certa (em R\$) e, não, em termos percentuais.

O TCESP reprovava a conta anual do presidente da Câmara, quando os vereadores recebem Verba de Gabinete ou Auxílio Encargos-Gerais de Gabinete, mesmo que disso haja regular prestação de contas.

Do mesmo modo, a Constituição veda o pagamento de sessões extraordinárias, seja em período normal ou nos recessos legislativos (art. 57, § 7º).

Previsão de descontos nas faltas às sessões legislativas; isso, segundo o regimento interno e a lei orgânica do município.

Nos moldes do Comunicado TCE 30/2017, o ato fixatório 2021-2024 pode conceder 13º salário aos vereadores¹.

Em 48 horas após sua promulgação, a Câmara remeterá ao TCESP, por via eletrônica, o ato que estabelece a remuneração da vereança para a próxima legislatura. É bem isso o que determina o art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016:

§ 9º As Câmaras Municipais remeterão a este Tribunal, em até 48 horas após sua promulgação, que deverá ocorrer antes das eleições municipais, cópia dos Atos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidentes de Câmaras, bem como eventuais alterações, ou declaração negativa, no caso de sua inexistência. O documento deverá ser remetido via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para análise das contas anuais, relativas ao primeiro ano da legislatura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO MARQUES BRASIL
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5e1b7f0b-10ca-4486-46e1-9711362ff4b8

O controle interno tem um importante papel, por resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Agradecemos seu apoio contínuo do pessoal administrativo e aos senhores vereadores para realização e efetivação das normas técnicas contábeis e também legislações.

ELANE BARBOSA DE ANDRADE

CONTROLADOR INTERNO

**Elane Barbosa de Andrade- Controlador Interno
CPF: 043.967.994-03.**

**Alexandro Marques Brasil, PRESIDENTE DA CÂMARA,
CPF: 869.085.884-91.**